

**PORTARIA N° 35/2026**

**Publicada em 19/08/2026 no Diário Eletrônico do TCE-PR n° 3739, p. 81.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual n° 113/2005, na Lei Complementar Estadual n° 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato n.º 34/2026, que apura possíveis irregularidades no âmbito da administração tributária do Município de Matinhos, consistentes na suposta realização de atividades próprias da fiscalização tributária por servidores estranhos à carreira fiscal;

**CONSIDERANDO** que, em resposta ao CACO n.º 766813, o Município de Matinhos informou ter ciência da situação relacionada à administração tributária e encaminhou a Instrução de Serviço n.º 001/2026, de 3 de agosto de 2026, que “estabelece o novo fluxo de processos no âmbito tributário da Secretaria Municipal de Finanças, disciplina as atribuições operacionais e exclusivas dos servidores da carreira fiscal (Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Tributos) e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que a IS n.º 01/2026 dispõe, em seu art. 2º, que “fica expressamente vedada a delegação ou a execução de atividades de fiscalização, lançamento, revisão do crédito, análise de benefícios e cobrança tributária a qualquer servidor estranho à carreira fiscal de provimento efetivo”;

**CONSIDERANDO** que a referida Instrução de Serviço estabelece, em seu art. 7º, que “a inobservância dos preceitos estabelecidos nesta Instrução de Serviço ensejará a imediata apuração de responsabilidade funcional de natureza disciplinar, nos termos do estatuto dos servidores públicos locais, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis aos envolvidos”;

**CONSIDERANDO** que a IS n.º 01/2026, conforme disposto em seu art. 8º, passou a produzir efeitos na data de sua assinatura e publicação oficial, realizada em 4 de agosto de 2026, na Edição n.º 3.587 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná;

**CONSIDERANDO** a conveniência de acompanhar a evolução das providências anunciadas antes da adoção de medidas no âmbito do controle externo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Sobrestar, por 90 (noventa) dias, a Notícia de Fato nº 34/2026, nos termos do art. 33-A da Instrução de Serviço nº 71/2021 do MPC/PR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2026

**Gabriel Guy Léger**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - 2º andar  
CEP 80530-910 – Curitiba/PR  
(41) 3350-1640 – [faleconosco@mpc.pr.gov.br](mailto:faleconosco@mpc.pr.gov.br)